



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

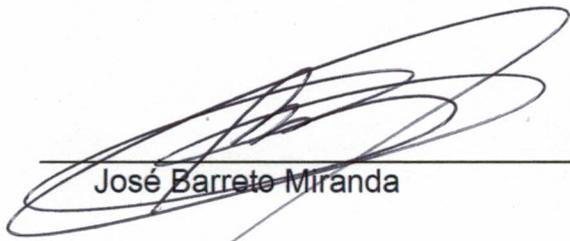
Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM38/2007, que concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ Adalberto Abdo Martins	Secretário
 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/38/2007, que concede
subvenção social no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007..

 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Omar Silva da Costa	Membro

P A R E C E R N° 061/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 229, de 03/07/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – concessão de subvenção social no exercício financeiro de 2007 – desafia lei ordinária, porque trata de matéria orçamentária – destinar recursos a entidade privadas de utilidade pública, por conta dos orçamentos públicos.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela “*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*” (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13^a ed., Atlas, pág. 59).
Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade de instituições da cidade, a que se destinam recursos, como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vistas como “*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*”, revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de “*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*” (idem, ibidem).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de julho de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG. 37.691
Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/157

Ituiutaba, 28 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 29**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 29/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2007

Ituiutaba, 28 de junho de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

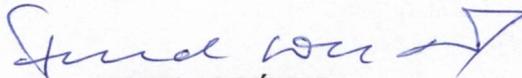
A prestação de ajuda social que fazem à população ituiutabana, as entidades: Associação dos Surdos e Mudos de Ituiutaba, o Centro de Recuperação de Alcoólatra - CERECA e a Associação Beneficente Só o Senhor é Deus, é muito importante para o Município.

As subvenções concedidas pelo Poder Público às entidades, embora, aparentemente, de pequenos valores, são importantes na ajuda de projetos sociais.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE 2007

Concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

em 30/07/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder subvenção social, no exercício de 2007, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Associação dos Surdos e Mudos de Ituiutaba.....	R\$ 5.000,00
- Centro de Recuperação de Alcoólatra - CEREAL.....	R\$ 5.000,00
- Associação Beneficente Só o Senhor é Deus.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$15.000,00

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

09/07/07
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.
09/07/07
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 02/07/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.
09/07/07
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 02/07/07

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 229

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/38/2007 - mensagem 29 – ofício 157/07

Número de Folhas: 01/03

Observação: concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 – Assoc.Surdos e Mudos – Cerea – Assoc.Benef.Só o Senhor é Deus.

À Consultoria Jurídica da Câmara,
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 03 de julho de 2007.

Carla
Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 23

*Segue parecer em lauda
impressa.
5/7/2007*

Manoel T. Nogueira
Advogado - OAB-MG 37.691

Nome do Interessado: Fried José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 03/07/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/38/2007 - mensagem 29 - ofício 127/07

Número de Folhas: 01/03

Observação: concede subvenção social no exercício financeiro de 2007 -
Assoc. Surdos e Mudos - Ceres - Assoc. Benedito o Senhor e Deus.